



7-17

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE

### UMA QUEIXA DE MANUEL PINTO FERREIRA CONTRA O JORNAL "A VERDADE"

(Aprovada na reunião plenária de 20.MAI.92)

#### **I - FACTOS**

I.1. No dia 19 de Fevereiro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma nova queixa apresentada por Manuel Pinto Ferreira contra "A Verdade", quinzenário de Marco de Canavezes.

O queixoso, face à deliberação desta Alta Autoridade de 9 de Janeiro do corrente ano, enviou em 21 do mesmo mês ao Director do jornal "A Verdade" uma resposta, cumprindo os requisitos legalmente consagrados.

Ora, o quinzenário "A Verdade" apenas inseriu a deliberação da Alta Autoridade e não publicou qualquer resposta do queixoso, pelo que "continua por isso em falta o seu direito de resposta".

I.2 - Solicitado, por ofício desta Alta Autoridade de 22 de Abril, a pronunciar-se sobre o assunto, o Director do jornal "A Verdade" vem, em 30 do mesmo mês, esclarecer não só que "não publicou a (primeira) carta resposta pelo facto de ser extensa e por conter afirmações que não provou, ainda documentalmente" como também acrescentar que "não vê qualquer inconveniente em dar o direito de resposta ao Senhor Manuel Pinto Ferreira, desde que fundamentado e relacionado com o parágrafo em questão".

#### **II - ANÁLISE**

II.1 - A matéria sub judice, que decorre do não acatamento de uma deliberação desta Alta Autoridade, não levanta quaisquer problemas.

Com efeito, e como já se sublinhou, a referência que motiva a resposta por parte do queixoso constitui, para ele, uma ofensa directa que lhe afecta a reputação e boa fama.

Acresce que o direito de resposta exercido na decorrência da deliberação desta Alta Autoridade cumpre o estipulado no artº 16º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro). A realidade dos factos noticiados e desmentidos nada têm a ver com o exercício do direito de resposta.

./.

2358



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.2 - Assim, e sem necessidade de quaisquer desenvolvimentos, se reitera que não é lícita a recusa do direito de resposta por parte do jornal "A Verdade", já que foram cumpridos os requisitos estabelecidos no citado artº 16º da Lei de Imprensa. Acresce que a recomendação era vinculativa para o jornal [artº 5º, nº 1, com referência ao artº 4º, nº 1, b), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho].

### III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa de Manuel Pinto Ferreira contra o jornal "A Verdade", por recusa do direito de resposta, e recomenda, mais uma vez, ao periódico, na linha da deliberação de 9 de Janeiro de 1992, o respeito rigoroso do estabelecido no artigo 16º da Lei de Imprensa, ou seja, a publicação da carta do queixoso de 21 de Janeiro.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 20 de Maio de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz-Conselheiro

/AM

2389